



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Aes-4


Processo n.º : 11030.000256/96-56  
Recurso n.º : 116.650 – EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ e OUTROS - Ex.: 1992  
Recorrente : DRJ em SANTA MARIA-RS  
Interessada : FUGA COUROS S/A  
Sessão de : 12 de novembro de 1998  
Acórdão n.º : 107-05.437


RECURSO DE OFÍCIO – Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular aprecia o feito nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SANTA MARIA/RS.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1998


Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES..

Processo n.º : 11030.000256/96-56  
Acórdão n.º : 107-05.437

Recurso n.º : 116.650  
Recorrente : DRJ em SANTA MARIA/RS  
Interessada : FUGA COUROS S/A

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre que exonerou a pessoa jurídica nomeada à epígrafe de crédito tributário superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório. 

Processo n.º : 11030.000256/96-56  
Acórdão n.º : 107-05.437

## VOTO

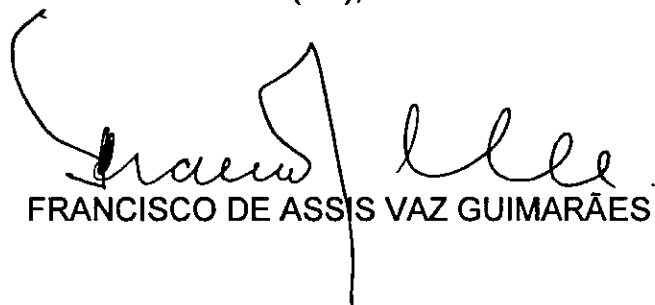
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES - Relator

Vislumbra-se através das peças constantes dos autos que a autoridade julgadora singular decidiu o feito nos termos da legislação de regência e das provas apresentadas e, desta forma, sua decisão não merece reparo.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade, ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das sessões (DF), 12 de novembro de 1998.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES